A C Ó R D Ã O

TC-001497.989.24-4
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.
Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.
Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

TC-018025.989.24-5
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.
Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/24.
Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. ADITIVOS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DOS GASTOS, INCLUSIVE COM OPMEs. FALHAS FORMAIS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TADR-1NQ8-6ONH-F1SC

AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO EXAUSTIVO NO INSTRUMENTO E INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO AO SISTEMA e-TCESP. IRREGULARIDADES AFASTADAS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PRIMAZIA DA REALIDADE E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os Termos Aditivos nº 01/2024 e nº 02/2024, com recomendação à Origem para que observe rigorosamente os prazos de envio de informações ao sistema e-TCESP e aprimore a descrição dos objetos contratuais, especialmente quanto à estimativa e detalhamento de custos.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TADR-1NQ8-6ONH-F1SC